



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 615/90

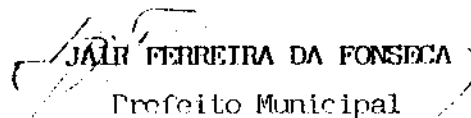
DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o reajuste de salários dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha em 18% (dezoito por cento), a título de reposição salarial, previsto para o mês de Julho do corrente ano, conforme a Lei Nº 612/90 de 23/05/1.990.
- Art. 2º** - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Junho de 1.990.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de junho de 1.990.


JAIL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEA HENRIQUES

Secretaria Municipal de Administração